



CMU 00002 - 100 04/ Jan/ 2025 10: 36

Gabinete do Ver. ANDERSON CUZO

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a validade de laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1-DM1 no município de Uruguaiana e dá outras providências.

Art. 1º O laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 - DM1 passa a ter validade por prazo indeterminado no âmbito do município de Uruguaiana.

Parágrafo único O paciente portador de Diabetes Mellitus tipo 1 - DM1 poderá utilizar o laudo, de que trata o caput deste artigo, por tempo indeterminado, sem a obrigatoriedade de retornar ao profissional de saúde para emitir novo laudo quando precisar fazer uso do mesmo.

Art. 2º O laudo médico que trata esta Lei será válido para todos os serviços públicos, benefícios e tratamentos médicos de caráter contínuo que exijam comprovação da doença para concessão.

Art. 3º O laudo poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhado de seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Parágrafo único O paciente deverá apresentar junto ao laudo, documento de identificação original.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Anderson Cuco, em 03 de janeiro de 2025.


Ver. ANDERSON CUZO
Bancada do Progressistas



Gabinete do Ver. ANDERSON CUZO

JUSTIFICATIVA

O Diabetes Mellitus Tipo 1 - DM1 é uma doença crônica autoimune que afeta o pâncreas, impossibilitando a produção de insulina, o hormônio responsável por regular a glicose no sangue. Diferentemente do Diabetes Tipo 2, que pode ser gerenciado com mudanças no estilo de vida e alimentação, o **DM1 É PERMANENTE** e requer cuidados contínuos e especializados.

Diante disso, é imprescindível que os portadores desta condição sejam amparados por legislações que simplifiquem seu acesso a serviços públicos, tratamentos médicos e benefícios essenciais à sua qualidade de vida. Atualmente, muitos pacientes enfrentam uma burocracia desnecessária, precisando renovar laudos médicos periodicamente para comprovar uma condição irreversível.

Por este motivo, apresento o presente Projeto de Lei, que busca eliminar barreiras administrativas e facilitar o cotidiano das pessoas com DM1.

A proposta de conferir validade indeterminada ao laudo médico que atesta o DM1 está em consonância com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que visa à desburocratização dos atos administrativos e ao melhor atendimento às necessidades da população. Essa iniciativa não só simplifica a vida dos pacientes e de suas famílias, mas também alinha o município de Uruguaiana às melhores práticas de eficiência administrativa e respeito aos direitos dos cidadãos.

Por fim, ao propor esta legislação, reafirmamos o compromisso de construir uma sociedade mais inclusiva, com menos entraves burocráticos e maior acessibilidade aos serviços necessários para garantir o bem-estar das pessoas portadoras de Diabetes Mellitus Tipo 1. Contamos com o apoio desta Casa para aprovação de tão relevante matéria.



Ver. ANDERSON CUZO

Bancada do Progressistas